TERMO DE CONTRATO

TERMO DE CONTRATO Nº. _____/2026.

ADESÃO Nº _____/2026.

TERMO DE CONTRATO, QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE RIO DAS OSTRAS E A EMPRESA DESTAK DISTRIBUIDORA DE PRODUTOS E EQUIPAMENTOS HOSPITALARES LTDA, OBJETIVANDO A AQUISIÇÃO DE CAMAS HOSPITALARES ELÉTRICAS TIPO FOWLER, PARA ATENDER ÀS DEMANDAS DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE, EM DECORRÊNCIA DA ADESÃO DESTE MUNICÍPIO À ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 58/2025, ORIUNDA DO PREGÃO ELETRÔNICO PARA REGISTRO DE PREÇOS Nº 32/2024, VINCULADA AO PROCESSO LICITATÓRIO Nº 37/2024 E AO REGISTRO DE PREÇOS Nº 09/2024, PROMOVIDA PELO CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE DA MICRORREGIÃO DE SETE LAGOAS - CISMISEL/MG, NA FORMA ABAIXO:

O **MUNICÍPIO DE RIO DAS OSTRAS**, Pessoa Jurídica de Direito Público Interno, CNPJ 39.223.581/0001-66 nº doravante designado simplesmente **MUNICÍPIO**, neste ato representado pelo **Secretário Municipal de Saúde, Sr. Fabio Alexandre Simões Leite**, portador da Carteira de Identidade nº. 12.184.759-4 Detran/RJ, inscrito no CPF/MF sob nº. 054.581.467-78, de um lado, e de outro lado, a empresa, **DESTAK DISTRIBUIDORA DE PRODUTOS E EQUIPAMENTOS HOSPITALARES LTDA**, com sede Rua Nova York, nº 736, Bairro Girassol, Ribeirão das Neves/SP - inscrita no CNPJ sob o nº 35.797.639/0001-24, doravante denominada **CONTRATADA**, neste ato representada pelo Sr. **Reginaldo Eduardo Neto**, inscrito no CPF sob o nº 006.984.306-62, tendo em vista o que consta no **PROCESSO ADMINISTRATIVO N° 16237/2026** e em observância às disposições da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, Decreto Municipal nº 3884/2024, Decreto Municipal nº 4039/2024 e demais legislação aplicáveis, resolvem celebrar o presente Termo de Contrato, decorrente da **ADESÃO DESTE MUNICÍPIO À ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 58/2025, ORIUNDA DO PREGÃO ELETRÔNICO PARA REGISTRO DE PREÇOS Nº 32/2024, VINCULADA AO PROCESSO LICITATÓRIO Nº 37/2024 E AO REGISTRO DE PREÇOS Nº 09/2024, PROMOVIDA PELO CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE DA MICRORREGIÃO DE SETE LAGOAS - CISMISEL/MG**, que se regerá pelas Cláusulas e condições abaixo:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO (art. 92, I e II)
O objeto do presente instrumento é a aquisição de camas hospitalares elétricas tipo fowler, com estrita observância de todas as exigências, prazos, normas, elementos, especificações, condições gerais constate neste Instrumento e no Termo de Referência, ao qual se encontra vinculada, nos termos do art. 92, II da Lei 14133/2021.

Parágrafo Primeiro
Em cumprimento ao disposto nesta cláusula, a contratada se obriga a fornecer ao MUNICÍPIO a fornecer o(s) bem(ens) relacionados na proposta, cujos preços são relativos ao orçamento fornecido pela CONTRATADA, obedecendo rigorosamente à quantidade, unidade e especificação, preço unitário, os preços totais e o preço total geral, constante do **processo administrativo n° 16237/2026**, que, embora não transcritos são considerados parte integrante e complementar deste instrumento, para todos os fins e efeitos de direito.

Parágrafo Segundo

Do objeto da contratação:

ITEM	DESCRIÇÃO	CATMAT	UND	QTD	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
1	Cama Fowler elétrica - Cama Hospitalar Tipo Fowler Elétrica: cabeceira e peseira fabricadas em material termoplástico de alta resistência, dispostas de sistema de acesso rápido ao paciente (SARP), através de articulação vertical com uso de guias lineares especiais; base recuada, construída em metalon de aço carbono retangular; estrado construído em metalon de aço carbono retangular; leito articulado em 4 seções, com estrutura rígida em chapa de aço perfurado; grades laterais com dois pares, sendo um par no dorso e um par na perna, de atuação independente, injetadas em polietileno, fixadas à cama, com sistema retrátil; movimentos Fowler, Semi-Fowler, sentado, flexão de pernas, vascular, cardíaco e elevação de leito comandados por motores dotados de fim de curso e blindados; tensão principal bivolt, 50/60 Hz, com unidades de bateria 24 V, corrente 10A, recarregáveis; acionamento por controle de mão; sistema de compensação abdominal; para-choques fixados às extremidades; rodízios de 150 mm de diâmetro com banda de rodagem condutiva em poliuretano; acabamento com pintura eletrostática a pó com resina epóxi poliéster e polimerizado em estufa, após tratamento antiferruginoso; capacidade mínima de 150 kg; dimensões aproximadas externas 2,13 x 1,05 m, internas 1,90 x 0,90 m, altura mínima do leito 0,40 m e altura máxima do leito 0,80 m.	631469	Unidade	88	R$ 12.100,00	R$ 1.064.800,00

CLÁUSULA SEGUNDA – DA VIGÊNCIA E PRORROGAÇÃO

O prazo de vigência da contratação é de até 12 (doze) meses, contados da divulgação no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), na forma do artigo 105 da Lei n° 14.133, de 2021.

Parágrafo Primeiro

O prazo de vigência será automaticamente prorrogado, na contratação que previr a conclusão de escopo predefinido, sem prejuízo da formalização adequada, quando o objeto não for concluído no período firmado acima, na forma do art. 111 da Lei nº 14.133/2021, caso em que deverá o CONTRATANTE providenciar a readequação do cronograma fixado para o Contrato, ressalvadas as providências cabíveis no caso de culpa do CONTRATADO, previstas neste instrumento.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA SUBCONTRATAÇÃO

Não será permitida a subcontratação do objeto principal. A empresa contratada será a única e integral responsável pelo fornecimento do bem. A contratação de terceiros para atividades acessórias, como o transporte, não configura subcontratação do objeto e é de responsabilidade exclusiva do fornecedor principal, sem que haja qualquer vínculo com a Administração Pública.

CLÁUSULA QUARTA – DO PREÇO (art. 92, V)

O valor total da contratação é de R$ 1.064.800,00 (um milhão, sessenta e quatro mil e oitocentos reais).

Parágrafo Primeiro

No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

Parágrafo Segundo

Os pagamentos devidos ao CONTRATADO dependerão dos quantitativos efetivamente fornecidos.

CLÁUSULA QUINTA – DA LIQUIDAÇÃO, MEDIÇÃO E PAGAMENTO (art. 92, V e VI)

O pagamento da despesa será efetuado de forma integral, no prazo máximo de até 30 (trinta) úteis, contado do recebimento da Nota Fiscal ou Fatura., pela Secretaria Municipal de Fazenda – SEMFAZ, de acordo com os materiais entregues, (descrito no Termo de Referência deste instrumento), conforme previsto no artigo 141 e seguintes da Lei Federal nº 14133/2021, bem como previsões constantes do artigo 205 e seguintes do Decreto Municipal nº 3.887/2024.

Parágrafo Primeiro

As solicitações de pagamento deverão ser formalizadas pelo contratado por meio de pedido subscrito pelo seu representante legal, indicando o número do contrato administrativo e os dados para pagamento, instruído com os seguintes documentos:

I- nota fiscal, fatura ou documento equivalente que ateste o cumprimento do objeto, indicando o valor e o período da prestação do serviço ou do fornecimento;

II- certidão de regularidade fiscal perante a Fazenda Municipal;

III- certidão de regularidade previdenciária e trabalhista, além dos documentos comprobatórios do cumprimento das respectivas obrigações, nos termos do art. 46 deste Decreto, nos casos de contrato de prestação de serviços contínuos com dedicação exclusiva (ou predominante) de mão de obra;

IV- comprovante de cumprimento de obrigações previdenciárias, nos casos de contratos de obra, bem os documentos exigidos no art. 46 do Decreto Municipal n°3.8884/2024, quando se tratar de serviço de natureza contínua com dedicação exclusiva de mão de obra;

V- medição realizada pela fiscalização do contrato, nos casos de obra e serviços de engenharia, e de contratos submetidos ao referido regime de pagamento por medição;

VI- comprovante de atingimento de metas e respectivo impacto percentual no caso de remuneração variável;

Parágrafo Segundo

Os documentos apresentados deverão ser atestados pela fiscalização do contrato que emitirá parecer conclusivo sobre a viabilidade do pagamento diante do cumprimento do objeto e efetiva correspondência com o valor cobrado, devendo ser autuado processo administrativo no qual serão incluídos cópia do contrato e eventuais termos aditivos, cópia da nota de empenho e mapa de controle de execução contratual.

Parágrafo Terceiro
Atestado o cumprimento do objeto do contrato pela fiscalização e a correta instrução do processo, após autorização do ordenador, os autos deverão ser remetidos ao setor responsável pela liquidação da despesa e efetivação do pagamento.

Parágrafo Quarto
Em caso de não cumprimento do inciso II (certidão de regularidade fiscal), o contratado deverá ser instado a se manifestar sobre a possibilidade de compensação do crédito com o débito existente junto ao ente municipal, caso em que os autos deverão ser remetidos ao órgão fazendário do município as providências cabíveis, com prévia oitiva da Procuradoria Geral do Município em caso de débito inscrito em dívida ativa.

Parágrafo Quinto
Em caso de não concordância com a compensação de eventuais débitos devidos ao município, imediatamente após o pagamento da contraprestação, os autos deverão ser remetidos à Procuradoria Geral do Município para adoção das providências cabíveis para recuperação do crédito municipal.

Parágrafo Sexto
Em caso de não cumprimento do inciso III (regularidade previdenciária e trabalhista) e IV (comprovante de cumprimento de obrigações previdenciárias, nos casos de contratos de obra, bem os documentos exigidos no art. 46, quando se tratar de serviço de natureza contínua com dedicação exclusiva de mão de obra), o pagamento deverá ser retido até a regularização, observadas as diretrizes fixadas no Decreto 3.884/2024.

Parágrafo Sétimo
No caso de atraso pelo Contratante, os valores devidos ao contratado serão atualizados monetariamente entre o termo final do prazo de pagamento até a data de sua efetiva realização, mediante aplicação do índice IPCA de correção monetária.

CLÁUSULA SEXTA – DO REAJUSTE CONTRATUAL

Considerando o disposto no art. 92, § 3º, da Lei n.º 14133/2021, bem como considerando que o prazo começa a ser contado do orçamento estimado.

Parágrafo Primeiro

Os preços inicialmente são fixos e irreajustáveis no prazo de um ano contado da data da conclusão do orçamento estimado definitivo.

Parágrafo Segundo

Após o interregno de um ano, os preços iniciais serão reajustados, mediante a aplicação, pela CONTRATANTE, do Índice Nacional ao Consumidor Amplo – IPCA (IBGE), exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.

Parágrafo Terceiro

Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

Parágrafo Quarto

No caso de atraso ou não divulgação do índice de reajustamento, o CONTRATANTE pagará à CONTRATADA a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja divulgado o índice definitivo.

Parágrafo Quinto

Nas aferições finais, o índice utilizado para reajuste será, obrigatoriamente, o definitivo.

Parágrafo Sexto

Caso o índice estabelecido para reajustamento venha a ser extinto ou de qualquer forma não possa mais ser utilizado, será adotado, em substituição, o que vier a ser determinado pela legislação então em vigor.

Parágrafo Sétimo

Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio do termo aditivo.

Parágrafo Oitavo

O reajuste será realizado por apostilamento, ou por aditivo.

Parágrafo Nono

O reajuste a que a futura contratada fizer jus e não for solicitado durante a vigência do contrato, será objeto de preclusão com a assinatura da prorrogação contratual, se não houver qualquer ressalva no respectivo termo, ou com o encerramento do contrato.

CLÁUSULA SÉTIMA – DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRANTE

São obrigações do Contratante:

a) Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pelo Contratado, de acordo com o contrato e seus anexos;

b) Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Termo de Referência;

c) Notificar o Contratado, por escrito, sobre vícios, defeitos ou incorreções verificadas no objeto fornecido, para que seja por ele substituído, reparado ou corrigido, no total ou em parte, às suas expensas;

d) Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato e o cumprimento das obrigações pelo Contratado;

e) Efetuar o pagamento ao Contratado do valor correspondente ao fornecimento, no prazo, forma e condições estabelecidos no presente Contrato;

f) Aplicar ao Contratado sanções motivadas pela inexecução total ou parcial do Contrato;

g) Cientificar a Procuradoria Geral do Município para adoção das medidas cabíveis quando do descumprimento de obrigações pelo Contratado;

h) Explicitamente emitir decisão sobre todas as solicitações e reclamações relacionadas à execução do presente Contrato, ressalvados os requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do ajuste.

i) Notificar os emitentes das garantias quanto ao início de processo administrativo para apuração de descumprimento de cláusulas contratuais.

j) Comunicar o Contratado na hipótese de posterior alteração do projeto pelo Contratante, no caso do art. 93, §2º, da Lei nº 14.133/21.

Parágrafo Primeiro
Os servidores responsáveis pela fiscalização deverão acompanhar toda execução deste contrato, bem como atestar a sua realização.
Parágrafo Segundo

A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pelo Contratado com terceiros, ainda que vinculados à execução do contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato do Contratado, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

CLÁUSULA OITAVA - OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO (art. 92, XIV, XVI e XVII)

O Contratado deve cumprir todas as obrigações constantes deste Contrato, em seus anexos, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto, observando, ainda, as obrigações a seguir dispostas:

a) manter preposto aceito pela Administração no local da obra ou do serviço para representá-lo na execução do contrato.
b) A indicação ou a manutenção do preposto da empresa poderá ser recusada pelo órgão ou entidade, desde que devidamente justificada, devendo a empresa designar outro para o exercício da atividade.

c) Atender às determinações regulares emitidas pelo fiscal do contrato ou autoridade superior (art. 137, II);

d) Alocar os empregados necessários, com habilitação e conhecimento adequados, ao perfeito cumprimento das cláusulas deste contrato, fornecendo os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios demandados, cuja quantidade, qualidade e tecnologia deverão atender às recomendações de boa técnica e a legislação de regência;

e) Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, os serviços nos quais se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados;

f) Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, bem como por todo e qualquer dano causado à Administração ou terceiros, não reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento da execução contratual pelo Contratante, que ficará autorizado a descontar dos pagamentos devidos ou da garantia, caso exigida no edital, o valor correspondente aos danos sofridos;

g) Não contratar, durante a vigência do contrato, cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, de dirigente do contratante ou do Fiscal ou Gestor do contrato, nos termos do artigo 48, parágrafo único, da Lei nº 14.133, de 2021;

h) Quando não for possível a verificação da regularidade no Sistema de Cadastro de Fornecedores – SICAF, a empresa contratada deverá entregar ao setor responsável pela fiscalização do contrato, até o dia trinta do mês seguinte ao da prestação dos serviços, os seguintes documentos: 1) prova de regularidade relativa à Seguridade Social; 2) certidão conjunta relativa aos tributos federais e à Dívida Ativa da União; 3) certidões que comprovem a regularidade perante a Fazenda Municipal ou Distrital do domicílio ou sede do contratado; 4) Certidão de Regularidade do FGTS – CRF; e 5) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT;

i) Responsabilizar-se pelo cumprimento das obrigações previstas em Acordo, Convenção, Dissídio Coletivo de Trabalho ou equivalentes das categorias abrangidas pelo contrato, por todas as obrigações trabalhistas, sociais, previdenciárias, tributárias e as demais previstas em legislação específica, cuja inadimplência não transfere a responsabilidade ao Contratante;

j) Comunicar ao Fiscal do contrato, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, qualquer ocorrência anormal ou acidente que se verifique no local dos serviços.

k) Prestar todo esclarecimento ou informação solicitada pelo Contratante ou por seus prepostos, garantindo-lhes o acesso, a qualquer tempo, ao local dos trabalhos, bem como aos documentos relativos à execução do empreendimento.

l) Paralisar, por determinação do Contratante, qualquer atividade que não esteja sendo executada de acordo com a boa técnica ou que ponha em risco a segurança de pessoas ou bens de terceiros.

m) Promover a guarda, manutenção e vigilância de materiais, ferramentas, e tudo o que for necessário à execução do objeto, durante a vigência do contrato.

n) Conduzir os trabalhos com estrita observância às normas da legislação pertinente, cumprindo as determinações dos Poderes Públicos, mantendo sempre limpo o local dos serviços e nas melhores condições de segurança, higiene e disciplina.

o) Submeter previamente, por escrito, ao Contratante, para análise e aprovação, quaisquer mudanças nos métodos executivos que fujam às especificações do memorial descritivo ou instrumento congênere.

p) Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos, nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre;

q) Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições exigidas para habilitação na licitação, ou para qualificação, na contratação direta;

r) Cumprir, durante todo o período de execução do contrato, a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz, bem como as reservas de cargos previstas na legislação (art. 116);

s) Comprovar a reserva de cargos a que se refere a cláusula acima, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, com a indicação dos empregados que preencheram as referidas vagas (art. 116, parágrafo único);

t) Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato;

u) Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento do objeto da contratação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados no art. 124, II, d, da Lei nº 14.133, de 2021.

v) Cumprir, além dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal, as normas de segurança do Contratante;

CLÁUSULA NONA - OBRIGAÇÕES PERTINENTES À LGPD

Parágrafo Primeiro.

As partes deverão cumprir a Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018 (LGPD), quanto a todos os dados pessoais a que tenham acesso em razão do certame ou do contrato administrativo que eventualmente venha a ser firmado, a partir da apresentação da proposta no procedimento de contratação, independentemente de declaração ou de aceitação expressa.

Parágrafo Segundo.

Os dados obtidos somente poderão ser utilizados para as finalidades que justificaram seu acesso e de acordo com a boa-fé e com os princípios do art. 6º da LGPD.

Parágrafo Terceiro

É vedado o compartilhamento com terceiros dos dados obtidos fora das hipóteses permitidas em Lei.

Parágrafo Quarto

A Administração deverá ser informada no prazo de 5 (cinco) dias úteis sobre todos os contratos de suboperação firmados ou que venham a ser celebrados pelo Contratado.

Parágrafo Quinto

Terminado o tratamento dos dados nos termos do art. 15 da LGPD, é dever do contratado eliminá-los, com exceção das hipóteses do art. 16 da LGPD, incluindo aquelas em que houver necessidade de guarda de documentação para fins de comprovação do cumprimento de obrigações legais ou contratuais e somente enquanto não prescritas essas obrigações.

Parágrafo Sexto

É dever do contratado orientar e treinar seus empregados sobre os deveres, requisitos e responsabilidades decorrentes da LGPD.

Parágrafo Sétimo

O Contratado deverá exigir de suboperadores e subcontratados o cumprimento dos deveres da presente cláusula, permanecendo integralmente responsável por garantir sua observância.

Parágrafo Oitavo

O Contratante poderá realizar diligência para aferir o cumprimento dessa cláusula, devendo o Contratado atender prontamente eventuais pedidos de comprovação formulados.

Parágrafo Nono

O Contratado deverá prestar, no prazo fixado pelo Contratante, prorrogável justificadamente, quaisquer informações acerca dos dados pessoais para cumprimento da LGPD, inclusive quanto a eventual descarte realizado.

Parágrafo Dez

Bancos de dados formados a partir de contratos administrativos, notadamente aqueles que se proponham a armazenar dados pessoais, devem ser mantidos em ambiente virtual controlado, com registro individual rastreável de tratamentos realizados (LGPD, art. 37), com cada acesso, data, horário e registro da finalidade, para efeito de responsabilização, em caso de eventuais omissões, desvios ou abusos. Os referidos bancos de dados devem ser desenvolvidos em formato interoperável, a fim de garantir a reutilização desses dados pela Administração nas hipóteses previstas na LGPD.

Parágrafo onze

O contrato está sujeito a ser alterado nos procedimentos pertinentes ao tratamento de dados pessoais, quando indicado pela autoridade competente, em especial a ANPD por meio de opiniões técnicas ou recomendações, editadas na forma da LGPD.

Parágrafo Doze

Os contratos e convênios de que trata o § 1º do art. 26 da LGPD deverão ser comunicados à autoridade nacional.

CLÁUSULA DÉCIMA - DA GARANTIA CONTRATUAL (art. 92, XII e XIII)

A contratação conta com garantia de execução, nos moldes do art. 96 da Lei nº 14.133, de 2021 em valor correspondente a 5% (cinco por cento) do valor do contrato.

Parágrafo Primeiro

Caso utilizada a modalidade de seguro-garantia, a apólice deverá ter validade durante a execução do contrato e por 30 (trinta) dias após o término da vigência contratual, e permanecerá em vigor mesmo que o contratado não pague o prêmio nas datas convencionadas.

Parágrafo Segundo

A apólice do seguro garantia deverá acompanhar as modificações referentes à vigência do contrato principal mediante a emissão do respectivo endosso pela seguradora.

Parágrafo Terceiro

Será permitida a substituição da apólice de seguro-garantia na data de renovação ou de aniversário, desde que mantidas as condições e coberturas da apólice vigente e nenhum período fique descoberto, ressalvado o disposto no parágrafo quinto.

Parágrafo Quarto

Caso utilizada outra modalidade de garantia, somente será liberada ou restituída após a fiel execução do contrato ou após a sua extinção por culpa exclusiva da Administração e, quando em dinheiro, será atualizada monetariamente.

Parágrafo Quinto

Na hipótese de suspensão do contrato por ordem ou inadimplemento da Administração, o contratado ficará desobrigado de renovar a garantia ou de endossar a apólice de seguro até a ordem de reinício da execução ou o adimplemento pela Administração.

Parágrafo Sexto

A garantia assegurará, qualquer que seja a modalidade escolhida, o pagamento de:

i. prejuízos advindos do não cumprimento do objeto do contrato e do não adimplemento das demais obrigações nele previstas;

ii. multas moratórias e punitivas aplicadas pela Administração à contratada; e

iii. obrigações trabalhistas e previdenciárias de qualquer natureza e para com o FGTS, não adimplidas pelo contratado, quando couber.

Parágrafo Sétimo

A modalidade seguro-garantia somente será aceita se contemplar todos os eventos indicados no item anterior, observada a legislação que rege a matéria.

Parágrafo Oitavo

A garantia em dinheiro deverá ser efetuada em favor do Contratante, em conta específica na Instituição Financeira, com correção monetária.

Parágrafo Nono

No caso de garantia na modalidade de fiança bancária, deverá ser emitida por banco ou instituição financeira devidamente autorizada a operar no País pelo Banco Central do Brasil, e deverá constar expressa renúncia do fiador aos benefícios do artigo 827 do Código Civil.

Parágrafo Dez

No caso de alteração do valor do contrato, ou prorrogação de sua vigência, a garantia deverá ser ajustada à nova situação ou renovada, seguindo os mesmos parâmetros utilizados quando da contratação.

Parágrafo Onze

Se o valor da garantia for utilizado total ou parcialmente em pagamento de qualquer obrigação, o Contratado obriga-se a fazer a respectiva reposição no prazo máximo *de 10 dias úteis*, contados da data em que for notificada.

Parágrafo Doze

O Contratante executará a garantia na forma prevista na legislação que rege a matéria.

Parágrafo Treze

Será considerada extinta a garantia com a devolução da apólice, carta fiança ou autorização para o levantamento de importâncias depositadas em dinheiro a título de garantia, acompanhada de declaração do Contratante, mediante termo circunstanciado, de que o Contratado cumpriu todas as cláusulas do contrato.

Parágrafo quatorze

O garantidor não é parte para figurar em processo administrativo instaurado pelo contratante com o objetivo de apurar prejuízos e/ou aplicar sanções à contratada.

Parágrafo Quinze

O contratado autoriza o contratante a reter, a qualquer tempo, a garantia, na forma prevista no Contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS (art. 92, XIV)

Com fulcro na Lei nº 14.133, de 2021, no Decreto Municipal nº 4039, de 2024, e nas demais cominações legais, resguardado o direito à ampla defesa, a Administração poderá aplicar aos licitantes e/ou adjudicatários as seguintes sanções, sem prejuízo das responsabilidades civil e criminal:

I-Advertência
II- multa: a) compensatória; b) de mora.
III- impedimento de licitar e contratar
IV- declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

Parágrafo Primeiro

As sanções previstas nos incisos I, III e IV deste item poderão ser aplicadas cumulativamente com a prevista na alínea “a” do inciso II.

Parágrafo Segundo

A sanção de multa será aplicada por qualquer das infrações administrativas previstas no art. 155 da Lei Federal nº 14.133/21, não podendo ser inferior a 0,5% (cinco décimos por cento) nem superior a 30% (trinta por cento) do valor contratado, observando-se os seguintes parâmetros:

I- multa moratória de 0,5% (cinco décimos por cento), por dia de atraso injustificado, na entrega de material ou execução de serviços e 1% (um por cento) ao dia após o 15º (décimo quinto) dia de atraso, calculado sobre o valor correspondente à parte inadimplente;

II- o atraso na prestação da garantia contratual pelo licitante vencedor ou contratante acarretará a aplicação de multa, nos seguintes termos:

a) atraso de 30 (trinta) dias, contados do termo final para a prestação da garantia: multa de 0,5% (cinco décimos por cento) do valor da garantia;

b) atraso entre 30 (trinta) e 60 (sessenta) dias, contados do termo final para a prestação da garantia: multa de 2,5% (dois inteiros e cinco décimos por cento) do valor da garantia;

c) atraso superior a 60 (sessenta) dias do termo final para a prestação da garantia: multa de 5% (cinco por cento) do valor da garantia.

III- de 3% (três por cento) do valor de referência para a licitação, do valor total da adjudicação da licitação, do valor contratado, da Ata de Registro de Preços ou para a contratação direta, para aquele que:

a) na hipótese de o infrator retardar o procedimento de contratação ou descumprir preceito normativo ou as obrigações assumidas;
b) deixar de entregar a documentação exigida para o certame;
c) não mantiver a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;
d) tumultuar a sessão pública da licitação;
e) descumprir requisitos de habilitação na modalidade pregão, a despeito da declaração em sentido contrário;
f) propor recursos e impugnações manifestamente protelatórios em sede de contratação direta ou de licitação;
g) deixar de regularizar os documentos fiscais no prazo concedido, na hipótese de o infrator enquadrar-se como Microempresa ou Empresa de Pequeno Porte, nos termos da Lei Complementar Federal nº 123, de 14 de dezembro de 2006;
h) deixar de manter as condições de habilitação durante o prazo do contrato, nos termos do inciso XVI, do art. 92, da Lei Federal nº 14.133/2021;
i) permanecer inadimplente após a aplicação de advertência;
j) deixar de regularizar, no prazo definido pela Administração, os documentos exigidos na legislação, para fins de liquidação e pagamento da despesa;
k) não devolver os valores pagos indevidamente pelo Contratante;
l) manter funcionário sem qualificação para a execução do objeto do contrato;
m) utilizar as dependências do contratante para fins diversos do objeto do contrato;
n) tolerar, no cumprimento do contrato, situação apta a gerar ou causar dano físico, lesão corporal ou consequências letais a qualquer pessoa;
o) deixar de fornecer Equipamento de Proteção Individual-EPI, quando exigido, aos seus empregados ou omitir-se em fiscalizar sua utilização, na hipótese de contratação de serviços de mão de obra;
p) deixar de substituir empregado cujo comportamento for incompatível com o interesse público, em especial quando solicitado pela Administração;
q) deixar de repor funcionários faltosos;
r) deixar de controlar a presença de empregados, na hipótese de contratação de serviços de mão de obra;
s) deixar de observar a legislação pertinente aplicável ao seu ramo de atividade;
t) deixar de efetuar o pagamento de salários, vale-transporte, vale-refeição, seguros, encargos fiscais e sociais, bem como deixar de arcar com quaisquer outras despesas relacionadas à execução do contrato nas datas avençadas;
u) deixar de apresentar, quando solicitado, documentação fiscal, trabalhista e previdenciária regularizada.

IV- de 10% (dez por cento) do valor de referência para a licitação, do valor total da adjudicação da licitação, do valor contratado, da Ata de Registro de Preços, em caso de:

a) inexecução parcial, com ou sem prejuízo para o ente Contratante;
b) quando o infrator der causa, respectivamente, à rescisão do contrato ou ao cancelamento da Ata de Registro de Preços.

V- de 20% (vinte por cento) a 30 % (trinta por cento) do valor de referência para a licitação, do valor total da adjudicação da licitação, do valor contratado, da Ata de Registro de Preços, em caso de:

a) apresentação de declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato;
b) fraude à licitação ou prática de ato fraudulento na execução do contrato;
c) comportamento inidôneo ou fraude de qualquer natureza;
d) prática de atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;
e) prática de ato lesivo previsto no art. 5º, da Lei Federal nº 12.846, de 1º de agosto de 2013;
f) entrega de objeto com vícios ou defeitos ocultos que o torne impróprio ao uso a que é destinado, ou diminuam-lhe o valor ou, ainda, fora das especificações contratadas;
g) dar causa à inexecução total do objeto do contrato, da Ata de Registro de Preços;
h) recusa do infrator em assinar a Ata de Registro de Preços e/ou contrato, ou recusar-se a aceitar ou retirar o instrumento equivalente, salvo se a recusa em assinar o contrato ou a Ata de Registro de Preços for motivada por fato impeditivo relevante, do qual não tenha dado causa ou concorrido negligentemente, devidamente comprovado e superveniente à apresentação da proposta, mediante decisão favorável e motivada da autoridade competente;
i) dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo.

Parágrafo Terceiro
A aplicação de multa de mora não impedirá que a Administração a converta emcompensatória e promova a extinção unilateral do contrato com a aplicação cumulada de outras sanções previstas neste instrumento.

Parágrafo Quarto
Naqueles contratos que ainda não foram celebrados, o percentual de que trata o *caput* e seus incisos para cálculo da multa compensatória incidirá sobre o valor estimado da contratação.

Parágrafo Quinto
O atraso, para efeito de cálculo da multa, será contado em dias corridos, a partir do 1º (primeiro) dia útil subsequente ao do encerramento do prazo estabelecido para o cumprimento da obrigação.

Parágrafo Sexto
A aplicação das multas de natureza moratória não impede a aplicação superveniente de outras multas previstas neste instrumento, cumulando-se os respectivos valores.

Parágrafo Sétimo
Na hipótese de deixar o infrator de pagar a multa aplicada, o valor correspondente será executado observando-se os seguintes critérios estabelecido no Decreto Municipal nº 4039, de 2024:

Parágrafo Oitavo
Será aplicada a sanção de IMPEDIMENTO DE LICITAR E CONTRATAR com a Administração Pública Municipal, pelo prazo máximo de 03 (três) anos, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave, observando-se os parâmetros estabelecidos, aos responsáveis pelas seguintes infrações:
I- impedimento pelo período de até 01 (um) ano, caso o infrator:

a) deixar de entregar a documentação exigida para o certame;
b) não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;
c) não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para acontratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;

d) ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitaçãosem motivo justificado;
e) tenha sofrido três penalidades de advertência, relativas ao mesmo contrato, em periodicidade inferior a seis meses;
f) recuse-se injustificadamente a cumprir os prazos previstos no contrato e/ou na Ata de Registro de Preços;
g) tumultue a sessão pública de licitação;
h) dê ensejo ao cancelamento parcial do contrato e/ou da Ata de Registro de Preços;
i) deixe de devolver os valores recebidos indevidamente após ser devidamente notificado;
j) ofenda agentes públicos no exercício de suas funções, sem prejuízo da aplicação das demais penalidades cabíveis;
k) deixe de regularizar os documentos fiscais no prazo concedido, na hipótese de enquadrar-se como Microempresa ou Empresa de Pequeno Porte, nos termos da Lei Complementar Federal nº 123/2006;
l) induza em erro a Administração;
m) seja reincidente na penalidade de multa relativa ao mesmo contrato, em razão de:
1. atraso na execução do objeto;
2. alteração da quantidade ou qualidade do objeto contratado;
3. não entrega, no prazo estipulado pela Administração, dos documentos necessários para a liquidação e pagamento da despesa.
n) atraso na execução do disposto na Ata de Registro de Preços ou no contrato;

II- impedimento pelo período entre 01 (um) ano até 02 (dois) anos, caso o infrator:

a) dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
b) a paralisação injustificada do serviço, da obra ou do fornecimento de bens;
c) à rescisão do contrato e/ou Ata de Registro de Preços;
d) recusa em contratar dentro do prazo de validade da proposta;
e) não manutenção da proposta, durante o seu prazo de validade.

III- impedimento pelo período entre 02 (dois) anos até 03 (três) anos, caso o infrator:

a) der causa à inexecução total do contrato;
b) entregue mercadoria falsificada, adulterada, deteriorada ou danificada;
c) apresente documentos fraudulentos, adulterados ou falsificados nas licitações ou contratações diretas, no momento da contratação ou durante a execução do contrato;
d) ofereça vantagens a agentes públicos com o fim de obter benefícios indevidos;
e) comportamento inidôneo;
f) apresentação de documentação falsa;
g) falha ou fraude na execução do contrato;
h) fraude fiscal.

Parágrafo Nono
A aplicação da penalidade de impedimento de licitar e contratar por outras esferas governamentais não produz efeitos diretos no âmbito da Administração Direta e Indireta do Município.

Parágrafo Décimo
Será aplicada a sanção de DECLARAÇÃO DE INIDONEIDADE PARA LICITAR E CONTRATAR com a Administração Pública direta e indireta, de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de seis anos, observando-se os parâmetros estabelecidos, aos responsáveis pelas seguintes infrações:

I- pelo período entre 03 (três) anos até 04 (anos) anos, no caso de o infrator:
a) apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ouprestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato.
II- pelo período entre 04 (quatro) anos até 05 (anos) anos, no caso de o infrator:
a) praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação.

III- pelo período entre 05 (cinco) anos até 06 (seis) anos, caso o infrator:
a) fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza (tais como conluio, fraude, adulteração de documentos ou emissão de declaração falsa);
b) existência de sentença judicial condenatória transitada em julgado pela prática de fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos ou encargos sociais;
c) praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei Federal nº 12.846/2013.

Parágrafo Décimo Primeiro
Será aplicada a sanção de declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a Administração Pública direta e indireta, de todos os entesfederativos, no caso das infrações previstas no art. 8º do Decreto Municipal nº 4039, de 2024, pelo prazo máximo de 06 (seis) anos, quando se justificar a imposição de penalidade mais grave.

Parágrafo Décimo Segundo
O cometimento de mais de 01 (uma) infração em uma mesma licitação ou relação contratual sujeitará o infrator à sanção cabível para a mais grave entre elas, ou se iguais, somente 01 (uma) delas, sopesando-se, em qualquer caso, as demais infrações como circunstância agravante.

Parágrafo Décimo Terceiro
A apuração de responsabilidade relacionadas às sanções de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar demandará a instauração de processo de responsabilização a ser conduzido por comissão composta por 2 (dois) ou mais servidores estáveis, que avaliará fatos e circunstâncias conhecidos e intimará o licitante ou o adjudicatário para, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação, apresentar defesa escrita e especificar as provas que pretenda produzir.

Parágrafo Décimo Quarto
Caberá recurso no prazo de 15 (quinze) dias úteis da aplicação das sanções de advertência, multa e impedimento de licitar e contratar, contado da data da intimação, o qual será dirigido à autoridade que tiver proferido a decisão recorrida, que, se não a reconsiderar no prazo de 5 (cinco) dias úteis, encaminhará o recurso com sua motivação à autoridade superior, que deverá proferir sua decisão no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contado do recebimento dos autos.

Parágrafo Décimo Quinto
Caberá a apresentação de pedido de reconsideração da aplicação da sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data da intimação, e decidido no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contado do seu recebimento.

Parágrafo Décimo Sexto
O recurso e o pedido de reconsideração terão efeito suspensivo do ato ou da decisão recorrida até que sobrevenha decisão final da autoridade competente.

Parágrafo Décimo Sétimo
A aplicação das sanções previstas neste edital não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral dos danos causados.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA EXTINÇÃO ADMINISTRATIVA
O MUNICÍPIO poderá extinguir administrativamente o presente Contrato, por ato unilateral, na ocorrência das hipóteses previstas no Inciso I do artigo 138 e artigo 139 da Lei Federal nº 14133/2021, mediante decisão fundamentada, assegurado o contraditório e a ampla defesa e observado o mesmo diploma legal.

Parágrafo Único
A extinção de que trata a presente cláusula acarretará a CONTRATADA, no que couber, a consequência de que tratam o artigo 138 da Lei Federal nº 14133/2021, sem prejuízo das demais sanções previstas neste

contrato e na mencionada Lei Federal nº 14133/2021, bem como multa de 0,5% (cinco décimos por cento) nem superior a 30% (trinta por cento), sobre o valor do contrato, para o caso de extinção por culpa da contratada.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA EXTINÇÃO CONSENSUAL

Ocorrerá a extinção consensual quando houver acordo entre as partes, desde que haja conveniência para Administração. A extinção por qualquer causa não imputável a CONTRATADA implica no pagamento a ela de quantia equivalente aos serviços executados ou bens fornecidos, em perfeitas condições, apurados pela Fiscalização do MUNICÍPIO.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - OUTRAS HIPÓTESES DE EXTINÇÃO

Dar-se-á, ainda, a extinção do presente Contrato, no caso de ocorrer uma das hipóteses previstas nos artigos 137 e 138 da Lei Federal nº 14133/2021.

Parágrafo Único

Este Instrumento, se assim convier ao MUNICÍPIO, ficará automaticamente extinto, de acordo com o artigo 139 da Lei Federal nº 14133/2021, cabendo a CONTRATADA, exclusivamente, o recebimento dos serviços ou bens executados/recebidos até aquela data e o respectivo reajustamento, caso exista, sem qualquer indenização, visto esta, neste ato, renuncia expressamente a qualquer direito que a Lei lhe conferir nesse sentido.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA (art. 92, VIII)

As despesas decorrentes deste Contrato correrão à conta da Secretaria Municipal de Saúde, através das dotações abaixo especificadas:

- **NOTA DE EMPENHO Nº 1450/2026**
- **PROGRAMA DE TRABALHO: 10.302.045.3.722**
- **ELEMENTO DA DESPESA: 44.90.52.990000-1.704.0150**
- **EMITIDA EM 17/11/2026**
- **VALOR: R$ 133.100,00**

- **NOTA DE EMPENHO Nº 1451/2026**
- **PROGRAMA DE TRABALHO: 10.302.045.2.162**
- **ELEMENTO DA DESPESA: 44.90.52.990000-2.601.3110**
- **EMITIDA EM 17/11/2026**
- **VALOR: R$ 931.700,00**

Parágrafo Único

Os recursos orçamentários e financeiros necessários à cobertura integral deste Contrato estão previstos na Lei de Diretrizes Orçamentária, no Plano Plurianual e na Lei Orçamentária, como metas e prioridades do MUNICÍPIO.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA- DA GESTÃO DO CONTRATO

Nos termos da Lei Federal nº 14.133/2021, caberá à Administração Pública a designação formal de um gestor do contrato, por meio de ato próprio da autoridade competente, o qual será responsável pelo acompanhamento, fiscalização e gerenciamento da execução contratual, inclusive quanto ao cumprimento das obrigações assumidas pela contratada, podendo contar com o auxílio de fiscais setoriais ou equipe de apoio designada para esse fim.

Parágrafo Primeiro

O gestor do contrato atuará de forma preventiva e corretiva, promovendo as anotações necessárias em registros próprios, comunicando à autoridade competente quaisquer irregularidades verificadas, sugerindo a aplicação de sanções, se for o caso, e adotando todas as providências cabíveis para garantir a fiel execução do contrato.

Parágrafo Segundo

A contratada obriga-se a atender às solicitações e orientações do gestor do contrato, bem como a permitir o pleno acesso às informações, documentos e locais relacionados à execução contratual.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA- DOS CASOS OMISSOS

Os casos omissos serão decididos pelo CONTRATANTE, segundo as disposições contidas na Lei nº 14.133, de 2021 e demais normas aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 – Código de Defesa do Consumidor – e normas e princípios gerais dos contratos.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA- DAS ALTERAÇÕES

Parágrafo Primeiro

Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos arts. 124 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021.

Parágrafo Segundo

O CONTRATADO é obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

Parágrafo Terceiro

Registros que não caracterizam alteração do contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do art. 136 da Lei nº 14.133, de 2021.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA - RECURSOS

Contra as decisões de que resultarem sanções administrativas a CONTRATADA poderá:

a)Recorrer à autoridade superior no prazo de 15 (quinze) dias úteis contados da data da aplicação da sanção;
b)Pedir reconsideração da decisão que declarar a inidoneidade da CONTRATADA para licitar ou contratar com a Administração Pública, no prazo de 15 (quinze) dias úteis contados da intimação da decisão.

Parágrafo Primeiro
Os recursos e pedidos de reconsideração não têm efeito suspensivo, exceto se este lhe for atribuído pela autoridade competente para conhecê-lo em última instância.

Parágrafo Segundo
Ressalvado o disposto na alínea “a” desta cláusula, os recursos serão dirigidos à autoridade superior por intermédio da que praticou o ato recorrido, que poderá reconsiderar sua decisão ou faze-los subir, devidamente informados. A reconsideração da decisão está sujeita a recurso *“ex-ofício*”.

CLÁUSULA VIGÉSIMA - DO RECURSO AO JUDICIÁRIO
Serão cobrados em processos de execução os valores correspondentes às importâncias decorrentes de quaisquer sanções impostas a CONTRATADA, bem como os das perdas e danos e dos prejuízos sofridos pela Municipalidade em decorrência da má execução ou da inexecução do Contrato. Nesse caso a CONTRATADA ficará sujeito ao pagamento, além do principal do débito, da pena convencional de 20% (vinte por cento) sobre o valor do litígio, dos juros de mora 1% (um por cento) ao mês, das custas judiciais e dos honorários de advogados, fixados desde logo em 20% (vinte por cento) do valor deste Contrato.

CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA – DA PUBLICAÇÃO

Incumbirá à CONTRATANTE providenciar a publicação deste instrumento nos termos e condições previstas na Lei nº 14.133/21.

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA – FORO
A CONTRATADA obriga-se por si e por seus sucessores ao fiel cumprimento de todas as cláusulas e condições do presente Contrato e elege para foro do Contrato o da Comarca do Município de Rio das Ostras, com expressa renúncia a qualquer outro, por privilegiado que seja.

CLÁUSULA VIGÉSIMA TERCEIRA - DOCUMENTOS E QUITAÇÕES

A CONTRATADA e seus representantes legais apresentaram os documentos comprobatórios das condições jurídico-pessoais indispensáveis à lavratura do presente Termo, inclusive quitações de Tributos Municipais, Estaduais e Federais e dos ônus previdenciários.

Este Termo de Contrato é assinado em 03 (três) vias de igual teor.

Rio das Ostras, _____ de _____de 2026.

Fabio Alexandre Simões Leite

P/ MUNICÍPIO DE RIO DAS OSTRAS

P/ SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

Reginaldo Eduardo Neto

P/ DESTAK DISTRIBUIDORA DE PRODUTOS E EQUIPAMENTOS HOSPITALARES LTDA

TESTEMUNHAS:

ANEXO DO CONTRATO

TERMO DE REFERÊNCIA

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 16.237/2026

1- DEFINIÇÃO DO OBJETO E JUSTIFICATIVA

Constitui objeto do presente procedimento a contratação de empresa especializada para aquisição de material permanente hospitalar, especificamente camas hospitalares elétricas tipo Fowler, incluindo transporte, montagem, instalação, entrega técnica e treinamento básico para operacionalização, por meio de adesão, na condição de órgão não participante, à Ata de Registro de Preços nº 58/2025, oriunda do Pregão Eletrônico para Registro de Preços nº 32/2024, vinculada ao Processo Licitatório nº 37/2024 e ao Registro de Preços nº 09/2024, promovida pelo Consórcio Intermunicipal de Saúde da Microrregião de Sete Lagoas - CISMISEL/MG.

A contratação destina-se ao atendimento das demandas da Secretaria Municipal de Saúde de Rio das Ostras, especialmente quanto ao fornecimento de 88 (oitenta e oito) camas hospitalares elétricas tipo Fowler, para uso assistencial nas unidades integrantes da Rede Municipal de Saúde, com vistas ao reaparelhamento do parque de mobiliário hospitalar, à melhoria das condições de atendimento aos pacientes e à modernização da estrutura física assistencial.

A Secretaria Municipal de Saúde atua como órgão responsável pelo planejamento, organização, execução e acompanhamento das ações e serviços públicos de saúde no âmbito municipal, cabendo-lhe adotar medidas que assegurem a continuidade, a segurança e a qualidade da assistência prestada à população usuária do Sistema Único de Saúde - SUS.

A Constituição Federal, em seu art. 196, estabelece que a saúde é direito de todos e dever do Estado, devendo ser garantida mediante políticas sociais e econômicas que visem à redução do risco de doença e de outros agravos, bem como ao acesso universal e igualitário às ações e serviços para sua promoção, proteção e recuperação. Nesse contexto, a estruturação adequada das unidades de saúde, inclusive com mobiliário hospitalar compatível, constitui medida indispensável à efetividade do direito à saúde.

A Lei Federal nº 8.080/1990, que dispõe sobre as condições para promoção, proteção e recuperação da saúde, reforça o dever do Poder Público de garantir condições indispensáveis ao pleno exercício da assistência em saúde. A aquisição de camas hospitalares elétricas está diretamente relacionada à melhoria da estrutura assistencial, ao manejo seguro de pacientes, à redução de riscos ocupacionais e à qualificação dos serviços prestados pela rede municipal.

A demanda decorre da necessidade de modernização, substituição e complementação do parque de mobiliário hospitalar atualmente disponível, considerando a existência de camas manuais, antigas ou em condições limitadas de uso, que não atendem de forma satisfatória aos padrões atuais de segurança, ergonomia, funcionalidade e eficiência exigidos para unidades de internação, pronto atendimento, observação e demais serviços assistenciais.

As camas hospitalares elétricas tipo Fowler permitem o posicionamento adequado de pacientes por meio de comandos motorizados, contribuindo para maior conforto, prevenção de agravos, apoio às condutas assistenciais e redução do esforço físico das equipes de enfermagem e apoio. O equipamento também favorece a padronização dos leitos, a gestão patrimonial, a manutenção futura e a melhoria da ambiência hospitalar.

Registra-se que a demanda inicial formalizada pela área requisitante indicava a necessidade de 100 (cem) camas hospitalares elétricas. Todavia, no curso da instrução para adesão à Ata de Registro de Preços nº 58/2025, o órgão gerenciador autorizou a adesão limitada a 88 (oitenta e oito) unidades, quantitativo igualmente aceito pela empresa detentora da ata, razão pela qual o presente Termo de Referência adota o quantitativo efetivamente autorizado.

Dessa forma, a contratação mostra-se necessária, pertinente e alinhada ao interesse público, pois busca garantir melhores condições estruturais para a prestação dos serviços de saúde, elevar o padrão de segurança e conforto dos pacientes, reduzir riscos assistenciais e ocupacionais, bem como assegurar maior eficiência operacional às unidades da Rede Municipal de Saúde de Rio das Ostras.

1.2 - QUANTITATIVOS

Os quantitativos estimados para esta contratação foram definidos a partir da necessidade apresentada no Estudo Técnico Preliminar do Processo Administrativo nº 16.237/2026, da memória de cálculo elaborada pela Secretaria Municipal de Saúde e da autorização formal emitida pelo órgão gerenciador da Ata de Registro de Preços nº 58/2025.

A adesão foi autorizada pelo CISMISEL/MG no quantitativo de 88 (oitenta e oito) camas hospitalares elétricas tipo Fowler, devendo a contratação observar o quantitativo efetivamente autorizado e aceito pela empresa detentora da ata.

ITEM	DESCRIÇÃO	CATMAT	UND	QTD	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
1	Cama Fowler elétrica - Cama Hospitalar Tipo Fowler Elétrica: cabeceira e peseira fabricadas em material termoplástico de alta resistência, dispostas de sistema de acesso rápido ao paciente (SARP), através de articulação vertical com uso de guias lineares especiais; base recuada, construída em metalon de aço carbono retangular; estrado construído em metalon de aço carbono retangular; leito articulado em 4 seções, com estrutura rígida em chapa de aço perfurado; grades laterais com dois pares, sendo um par no dorso e um par na perna, de atuação independente, injetadas em polietileno, fixadas à cama, com sistema retrátil; movimentos Fowler, Semi-Fowler, sentado, flexão de pernas, vascular, cardíaco e elevação de leito comandados por motores dotados de fim de curso e blindados; tensão principal bivolt, 50/60 Hz, com unidades de bateria 24 V, corrente 10A, recarregáveis; acionamento por controle de mão; sistema de compensação abdominal; para-choques fixados às extremidades; rodízios de 150 mm de diâmetro com banda de rodagem condutiva em poliuretano; acabamento com pintura eletrostática a pó com resina epóxi poliéster e polimerizado em estufa, após tratamento antiferruginoso, Capacidade mínima de 150 kg; dimensões externas aproximadas de 2,13 x 1,05 m (± 0,15 m); dimensões internas aproximadas de 1,90 x 0,90 m (± 0,15 m); altura mínima aproximada do leito de 0,40 m (± 0,15 m) e altura máxima aproximada do leito de 0,80 m (± 0,15 m), conforme as especificações do Lote 3 do Termo de Referência originário do CISMISEL/MG.	631469	Unidade	88	R$ 12.100,00	R$ 1.064.800,00

O valor total estimado da contratação é de R$ 1.064.800,00 (um milhão, sessenta e quatro mil e oitocentos reais), obtido pela multiplicação do quantitativo autorizado de 88 (oitenta e oito) unidades pelo valor unitário registrado de R$ 12.100,00 (doze mil e cem reais).

2- FUNDAMENTAÇÃO DA CONTRATAÇÃO

Para a aquisição pretendida, será adotado o procedimento de adesão à Ata de Registro de Preços nº 58/2025, na condição de órgão não participante, observadas as disposições da Lei Federal nº 14.133/2021, do Decreto Municipal nº 3.884/2024, das normas aplicáveis ao Sistema de Registro de Preços e das condições do procedimento originário conduzido pelo CISMISEL/MG.

O Sistema de Registro de Preços é estratégia eficiente para contratações de bens comuns e padronizáveis, especialmente quando há necessidade de aproveitamento de condições obtidas em procedimento licitatório prévio, com preços registrados, publicidade oficial, rastreabilidade documental e possibilidade de atendimento célere da demanda pública.

No caso concreto, a Ata de Registro de Preços nº 58/2025 decorre do Pregão Eletrônico nº 32/2024, Processo Licitatório nº 37/2024 e Registro de Preços nº 09/2024, cujo objeto originário consistiu no registro de preços para futura e eventual contratação de empresa para aquisição de mobiliários hospitalares. A contratação originária foi divulgada no Portal Nacional de Contratações Públicas - PNCP sob o Id Contratação nº 01202226000138-1-000046/2024, e a Ata possui Id Ata PNCP nº 01202226000138-1-000046/2024-000003, com vigência original de 30/06/2025 a 30/06/2026, posteriormente prorrogada até 30/06/2027, conforme Primeiro Termo Aditivo firmado em 26/06/2026, acostado às fls. 1445/1446 dos autos.

A utilização da ata, mediante adesão, apresenta vantagens relacionadas à economia de escala, celeridade administrativa, aproveitamento de procedimento competitivo anterior, padronização dos equipamentos e redução de custos indiretos decorrentes da instauração de nova licitação, desde que comprovadas a compatibilidade técnica do objeto, a vantajosidade econômica, a autorização do órgão gerenciador, a anuência da empresa detentora e a manutenção das condições de habilitação.

A presente contratação encontra amparo no planejamento administrativo municipal, conforme Estudo Técnico Preliminar, Documento de Formalização da Demanda e previsão no Plano de Contratações Anual - PCA 2026 do Município de Rio das Ostras, publicado no PNCP sob o Id PCA nº 39223581000166-0-000001/2026, no item 3916, grupo 6530 - Mobiliário, Equipamentos, Utensílios e Suprimentos Hospitalares.

A adesão à ata não afasta a necessidade de regular instrução processual, devendo permanecer nos autos a documentação do certame originário, a comprovação da vigência da ata, a autorização formal do CISMISEL/MG, a anuência da empresa DESTAK Distribuidora de Produtos e Equipamentos Hospitalares Ltda., a demonstração de vantajosidade, as certificações técnicas e a verificação da inexistência de contrato ou ata municipal vigente com o mesmo objeto.

3- DA JUSTIFICATIVA PARA O PARCELAMENTO OU NÃO DA CONTRATAÇÃO

De acordo com o art. 40, § 2º, da Lei Federal nº 14.133/2021, o parcelamento do objeto deve ser avaliado pela Administração Pública sempre que tecnicamente viável e economicamente vantajoso, com vistas à ampliação da competitividade e à obtenção da proposta mais vantajosa.

No presente caso, a contratação possui item único, com características técnicas padronizadas e finalidade assistencial comum, correspondente ao fornecimento de 88 (oitenta e oito) camas hospitalares elétricas tipo Fowler, incluindo transporte, montagem, instalação, entrega técnica, treinamento básico, garantia e assistência técnica.

A divisão do objeto em contratações distintas não se mostra recomendável, pois poderia comprometer a padronização dos equipamentos, dificultar a manutenção futura, ampliar a complexidade da gestão patrimonial e gerar diferenças de marca, modelo, peças, comandos e funcionamento entre as unidades atendidas.

A aquisição concentrada de equipamentos de mesmo padrão favorece a uniformidade operacional, facilita o treinamento das equipes assistenciais, reduz riscos de uso inadequado, simplifica a manutenção preventiva e corretiva, permite melhor controle da garantia e contribui para a racionalização da gestão dos bens permanentes.

Sob o aspecto econômico, a não divisão também preserva a economia de escala, evita dispersão de preços, reduz custos logísticos e impede a multiplicidade de procedimentos administrativos para aquisição de bens idênticos ou equivalentes. Ademais, a solução escolhida decorre de adesão à Ata de Registro de Preços nº 58/2025, cujo item registrado corresponde ao Lote 3 - Cama Fowler Elétrica - Cama Hospitalar Tipo Fowler Elétrica, com preço unitário previamente registrado.

Ressalta-se, contudo, que a ausência de parcelamento do objeto não impede que a Administração estabeleça cronograma de entrega, caso necessário, de acordo com a capacidade de recebimento das unidades de saúde, a disponibilidade de espaço físico, a organização logística, a necessidade assistencial e a conveniência administrativa. Eventual entrega em etapas terá natureza operacional e logística, não configurando parcelamento da contratação.

Dessa forma, conclui-se que o não parcelamento da contratação é tecnicamente justificado e economicamente adequado, preservando a padronização, a eficiência da execução, a gestão patrimonial e a aderência às condições da Ata de Registro de Preços utilizada como solução.

4- DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO

A aquisição de camas hospitalares elétricas tipo Fowler para as unidades da Rede Municipal de Saúde de Rio das Ostras está em consonância com os princípios e diretrizes do Sistema Único de Saúde - SUS, especialmente quanto à universalidade, integralidade, segurança do paciente, humanização do atendimento e qualificação da infraestrutura assistencial.

A modernização das unidades de saúde é medida essencial para garantir o acesso da população a serviços de saúde de qualidade. O mobiliário hospitalar novo, moderno e funcional proporciona ambiente mais confortável, seguro e adequado para pacientes e profissionais de saúde, contribuindo para a melhoria da qualidade do atendimento e para a promoção da saúde da população.

A solução contempla o fornecimento de 88 (oitenta e oito) camas hospitalares elétricas tipo Fowler, novas e de primeiro uso, incluindo transporte, carga, descarga, montagem, instalação, entrega técnica, teste de funcionamento, fornecimento de manuais, garantia, assistência técnica e treinamento básico das equipes indicadas pela Secretaria Municipal de Saúde.

A cama hospitalar elétrica tipo Fowler permitirá movimentos de Fowler, Semi-Fowler, sentado, flexão de pernas, vascular, cardíaco e elevação do leito, acionados por motores elétricos, com estrutura adequada ao uso hospitalar, leito articulado, grades laterais, rodízios, sistema bivolt, bateria recarregável, acabamento resistente e capacidade mínima compatível com a finalidade assistencial.

A aquisição trará diversos benefícios:

- Melhoria da qualidade do atendimento: o mobiliário funcional e adequado às necessidades dos pacientes e profissionais de saúde contribuirá para a melhora da qualidade do atendimento nas unidades assistenciais.
- Maior segurança para todos: as camas hospitalares elétricas reduzem riscos associados ao manejo manual de pacientes e favorecem a prevenção de incidentes e lesões ocupacionais.
- Conforto para pacientes e profissionais: os equipamentos modernos possibilitam melhor posicionamento clínico, maior conforto ao paciente e maior eficiência no trabalho das equipes.
- Padronização da estrutura assistencial: a adoção de equipamentos de mesmo padrão facilita treinamento, manutenção, controle patrimonial e gestão de garantias.

Com a aquisição, espera-se:

- Redução do esforço físico das equipes assistenciais, especialmente nas rotinas de reposicionamento de pacientes em leito.
- Aumento da satisfação dos pacientes, em razão da melhoria do conforto, da segurança e da ambiência nas unidades de saúde.
- Melhoria da produtividade dos profissionais, com equipamentos que facilitam a execução das rotinas de cuidado.
- Redução de custos de manutenção ao longo do tempo, em razão da aquisição de bens novos, padronizados, com garantia e assistência técnica.

Diante do exposto, fica evidente que a aquisição das camas hospitalares elétricas constitui investimento essencial para a qualidade da assistência prestada pela Rede Municipal de Saúde de Rio das Ostras, estando alinhada ao interesse público, aos princípios do SUS, à Lei Federal nº 14.133/2021 e ao Decreto Municipal nº 3.884/2024.

5- REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

A aquisição das 88 (oitenta e oito) camas hospitalares elétricas tipo Fowler será formalizada mediante contrato administrativo único, no valor global de R$ 1.064.800,00 (um milhão, sessenta e quatro mil e oitocentos reais),

em atendimento à recomendação constante do Parecer nº 136/2026 – PGM. O prazo para entrega dos equipamentos será de até 30 (trinta) dias consecutivos, contado a partir do primeiro dia útil subsequente à data do recebimento da Ordem de Compra pela CONTRATADA, conforme previsto na Cláusula Quinta, item 5.1, do instrumento integrante do procedimento licitatório originário do CISMISEL/MG. O fornecimento observará as condições contratuais e o cronograma de entrega formalmente estabelecido pela Administração, desde que compatíveis com as condições da contratação originária.

Os bens deverão ser entregues nas unidades indicadas pela Secretaria Municipal de Saúde de Rio das Ostras, no horário das 09 horas às 16 horas, ou em outro horário previamente ajustado com a fiscalização, devendo a contratada observar as condições de acesso, carga, descarga, montagem e instalação definidas pela Administração.

Os locais de entrega, respectivos endereços completos e quantitativos destinados a cada unidade deverão ser identificados em documento de distribuição elaborado pela área requisitante, a integrar o presente Termo de Referência antes da formalização contratual. O fornecimento observará os locais e as condições previamente definidos pela Administração, respeitados o prazo de entrega e as obrigações estabelecidas na contratação originária.

A contratada deverá responsabilizar-se integralmente pelo transporte, carga, descarga, montagem, instalação, teste de funcionamento, entrega técnica e treinamento básico para operacionalização das camas hospitalares elétricas, sem ônus adicional para o Município.

Os bens deverão ser novos, de primeiro uso, compatíveis com as especificações do Lote 3 da Ata de Registro de Preços nº 58/2025, acompanhados de manuais em língua portuguesa, certificados de garantia, documentação técnica e demais informações necessárias à utilização e conservação dos equipamentos.

5.1. GARANTIA DOS PRODUTOS/SERVIÇOS E ASSISTÊNCIA TÉCNICA:
DA GARANTIA:

5.1.1. A Contratada deverá comprometer-se a prestar a garantia mínima de 12 (doze) meses de cada produto constante deste Termo de Referência, ou pelo prazo fornecido pelo fabricante, se superior.

5.1.2. O início do período de garantia dar-se-á na data do recebimento definitivo do produto pela Administração.

5.1.3 As hipóteses de exclusão da garantia são as seguintes:

5.1.3.1. Danos provocados por imperícia, negligência ou uso indevido dos usuários, devidamente comprovados pela contratada.

5.1.3.2. Rompimento indevido do lacre de garantia dos produtos, quando aplicável e desde que demonstrada relação com o defeito apresentado.

5.1.3.3. A movimentação dos produtos entre unidades da Contratante efetuada com recursos próprios NÃO exclui a garantia, desde que realizada de forma regular e sem dano comprovado ao equipamento.

5.1.4. É de responsabilidade da CONTRATADA o ônus da prova da origem das falhas.

5.1.5. Aplicam-se subsidiariamente ao Contrato Administrativo as cláusulas estabelecidas no Código de Defesa do Consumidor - CDC, Lei nº 8.078/1990, no que couber.

5.1.6. A Contratada será responsável por efetuar, a qualquer tempo, dentro do prazo de garantia, e sem ônus para a Contratante, a substituição dos produtos objetos deste Termo de Referência quando apresentarem defeitos de fabricação ou divergência em relação às especificações exigidas.

5.1.7. A substituição dos produtos, caso necessária, deverá ser efetivada em até 30 (trinta) dias úteis, contados da comunicação realizada pela Contratante, salvo prazo menor estabelecido pela fiscalização em razão da criticidade assistencial.

5.2. DA ASSISTÊNCIA TÉCNICA:
5.2.1. A assistência técnica corretiva deverá ser prestada durante todo o período de garantia contratual dos equipamentos, não inferior a 12 (doze) meses, contado do recebimento definitivo, sem ônus adicional para a Administração, observadas as condições previstas no instrumento originário. A assistência compreenderá os

serviços necessários à correção de defeitos de fabricação e ao restabelecimento das condições normais de funcionamento dos equipamentos, conforme os manuais e as normas técnicas do fabricante.

5.2.1.1. Na ocorrência de defeitos que inviabilizem a utilização total ou parcial dos produtos, durante o período de garantia e assistência técnica, a Contratada será notificada pelo fiscal do contrato para solução dos problemas apresentados.

5.2.1.2. A retirada e a devolução dos produtos para fins de assistência técnica, quando necessárias, serão providenciadas pela Contratada, mediante notificação formalizada pelo fiscal do contrato, sem ônus adicional para a Administração.

5.2.1.3. Uma vez aberto o chamado para prestação do serviço de garantia e assistência técnica, a Contratada terá o prazo de até 30 (trinta) dias para correção dos defeitos apresentados, contado da abertura do chamado, salvo prazo inferior definido pela fiscalização em razão da necessidade assistencial.

5.2.1.4. A correspondência eletrônica (e-mail) também será considerada instrumento válido para cumprimento das rotinas de abertura de chamado previstas nesta cláusula.

5.2.1.5. Para a perfeita execução do objeto deste contrato, aplica-se, no que couber, o Código de Defesa do Consumidor - Lei nº 8.078/1990.

5.2.1.6. Entende-se por manutenção corretiva aquela destinada a remover defeitos de fabricação apresentados nos equipamentos, compreendendo substituições de peças, ajustes, reparos e correções necessárias.

5.2.1.7. O treinamento básico para operacionalização deverá contemplar, no mínimo, o uso dos comandos elétricos, posições disponíveis, travamento e destravamento dos rodízios, cuidados com a bateria, conservação, higienização e procedimentos iniciais em caso de falhas de funcionamento.

5.3. DO RECEBIMENTO DO OBJETO

5.3.1. O recebimento provisório dos equipamentos será realizado pelo responsável pelo acompanhamento e fiscalização contratual, mediante conferência inicial dos quantitativos, das condições de entrega e da documentação apresentada, ficando sujeito à posterior verificação da conformidade com as especificações técnicas exigidas.

5.3.2. O recebimento definitivo será realizado por servidor ou comissão designada pela autoridade competente, mediante termo detalhado que comprove o atendimento das exigências contratuais, incluindo, quando aplicável, a conferência das características técnicas, montagem, instalação, testes de funcionamento, entrega dos manuais e treinamento básico.

5.3.3. Os prazos e procedimentos de recebimento observarão as condições estabelecidas no instrumento contratual, na legislação aplicável e nos documentos da contratação originária.

5.3.4. Os equipamentos que apresentarem desconformidades poderão ser rejeitados, total ou parcialmente, cabendo à contratada promover as correções ou substituições necessárias, sem ônus adicional para a Administração, observados os prazos e as condições contratuais.

6- GESTÃO DO CONTRATO

6.1. O contrato administrativo deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas, com as normas da Lei Federal nº 14.133/2021, com o Decreto Municipal nº 3.884/2024 e com as condições constantes da Ata de Registro de Preços nº 58/2025, respondendo cada parte pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

6.2. As comunicações entre a Secretaria Municipal de Saúde, o Município de Rio das Ostras e a contratada deverão ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se o uso de mensagem eletrônica para esse fim.

6.3. A Administração poderá convocar representante da empresa para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato, especialmente em relação à entrega, montagem, instalação, garantia, assistência técnica ou substituição de equipamentos.

6.4. Após a assinatura do contrato administrativo, a Administração poderá convocar o representante da empresa contratada para reunião inicial, com apresentação do plano de fiscalização, das obrigações contratuais, dos mecanismos de acompanhamento, das estratégias para execução do objeto, dos critérios de recebimento, do método de aferição dos resultados e das sanções aplicáveis.

6.5. A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo(s) fiscal(is) do contrato, ou pelos respectivos substitutos, nos termos do art. 117 da Lei Federal nº 14.133/2021, sem prejuízo das disposições do Decreto Municipal nº 3.884/2024.

6.6. O fiscal técnico do contrato acompanhará a execução para que sejam cumpridas todas as condições estabelecidas no instrumento contratual, na Ata de Registro de Preços, neste Termo de Referência e na proposta, de modo a assegurar os melhores resultados para a Administração.

6.6.1. O fiscal técnico do contrato anotará no histórico de gerenciamento todas as ocorrências relacionadas à execução, com a descrição do que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados.

6.6.2. Identificada qualquer inexatidão ou irregularidade, o fiscal técnico emitirá notificação para correção da execução contratual, determinando prazo para saneamento.

6.6.3. O fiscal técnico informará ao gestor do contrato, em tempo hábil, situação que demande decisão ou adoção de medidas que ultrapassem sua competência, para que sejam adotadas as providências necessárias.

6.7. No caso de ocorrências que possam inviabilizar a execução do contrato nas datas aprazadas, o fiscal técnico comunicará o fato imediatamente ao gestor do contrato.

6.8. O fiscal técnico comunicará ao gestor do contrato, em tempo hábil, o término do prazo sob sua responsabilidade, com vistas à adoção das providências administrativas cabíveis.

6.9. O fiscal administrativo verificará a manutenção das condições de habilitação da contratada, acompanhará o empenho, o pagamento, as garantias, as glosas e a formalização de eventuais apostilamentos ou termos aditivos, solicitando quaisquer documentos comprobatórios pertinentes. Em caso de descumprimento das obrigações contratuais, atuará tempestivamente na solução do problema, reportando ao gestor do contrato as providências que ultrapassarem sua competência.

7- CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO E PAGAMENTO

7.1. O pagamento pela efetiva entrega do objeto deste instrumento será efetuado até o 30º (trigésimo) dia, à CONTRATADA, por meio do setor financeiro competente, mediante apresentação da Nota Fiscal correspondente, com a aceitação e o atesto do responsável pelo recebimento, observando-se a ordem cronológica de pagamentos, nos termos do art. 141 da Lei Federal nº 14.133/2021 e das normas municipais aplicáveis.

7.2. A Nota Fiscal correspondente deverá ser entregue pela CONTRATADA diretamente ao responsável pela fiscalização, que somente atestará o fornecimento e liberará a Nota Fiscal para pagamento quando cumpridas todas as condições pactuadas, inclusive entrega, montagem, instalação, teste de funcionamento, apresentação da documentação técnica e treinamento básico, quando exigido para a etapa correspondente.

7.3. A contagem do prazo para pagamento somente terá início após a aceitação do objeto pela fiscalização da Secretaria Municipal de Saúde e o cumprimento, pela empresa, de todas as condições pactuadas.

7.4. Para execução do pagamento, a CONTRATADA deverá fazer constar na Nota Fiscal correspondente, emitida sem rasura e de forma legível, os dados do Município/Fundo Municipal de Saúde, o número do Processo Administrativo nº 16.237/2026, o número da Nota de Empenho ou Ordem de Fornecimento, bem como os dados bancários para pagamento.

7.5. Havendo erro na Nota Fiscal ou circunstâncias que impeçam a liquidação da despesa, o documento será devolvido à CONTRATADA e o pagamento ficará pendente até que sejam providenciadas as medidas saneadoras. Nessa hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a regularização da situação ou reapresentação do documento fiscal, não acarretando quaisquer ônus à Administração.

7.6. A critério da Administração, poderão ser descontados dos pagamentos devidos os valores destinados a cobrir multas, indenizações a terceiros ou outras despesas de responsabilidade da CONTRATADA, observados o contraditório, a ampla defesa e o devido processo legal, quando aplicáveis.

7.7. O Município poderá sustar todo e qualquer pagamento do preço ou de suas parcelas, de qualquer fatura apresentada pela CONTRATADA, caso verificadas uma ou mais das hipóteses abaixo, enquanto perdurar o ato ou fato, sem direito a reajustamento complementar ou acréscimo:

a) A CONTRATADA deixe de acatar quaisquer determinações exaradas pelo órgão fiscalizador da Administração.

b) Não cumprimento de obrigação assumida, hipótese em que o pagamento ficará retido até que a CONTRATADA atenda à cláusula infringida.

c) A CONTRATADA retarde indevidamente a entrega, montagem, instalação ou substituição dos bens, prejudicando as atividades da Secretaria Municipal de Saúde.

d) Existência de débito da CONTRATADA para com o Município, proveniente da execução deste instrumento ou de obrigações de outros contratos, observados os procedimentos legais cabíveis.

e) Em qualquer das hipóteses previstas nos parágrafos acima ou de infração às demais cláusulas e obrigações estabelecidas neste instrumento.

8- FORMAS E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR

A seleção do fornecedor decorre do procedimento licitatório originário, realizado pelo Consórcio Intermunicipal de Saúde da Microrregião de Sete Lagoas - CISMISEL/MG, por meio do Pregão Eletrônico para Registro de Preços nº 32/2024, Processo Licitatório nº 37/2024 e Registro de Preços nº 09/2024, do qual resultou a Ata de Registro de Preços nº 58/2025.

No procedimento originário, o fornecedor foi selecionado segundo as regras do edital, com observância da Lei Federal nº 14.133/2021, tendo sido registrada a empresa DESTAK Distribuidora de Produtos e Equipamentos Hospitalares Ltda., inscrita no CNPJ nº 35.797.639/0001-24, para o Lote 3 - Cama Fowler Elétrica - Cama Hospitalar Tipo Fowler Elétrica.

Para fins da presente contratação, o Município de Rio das Ostras atuará como órgão não participante, mediante adesão à Ata de Registro de Preços nº 58/2025, condicionada à autorização do órgão gerenciador, à anuência da empresa detentora, à demonstração de vantajosidade, à compatibilidade técnica do objeto, à disponibilidade orçamentária e à manutenção das condições de habilitação exigidas no certame originário e na legislação aplicável.

Para fins de habilitação e formalização da contratação, deverá a empresa comprovar ou manter válidos, no mínimo, os seguintes requisitos:

8.1 - DA HABILITAÇÃO JURÍDICA

8.1.1. Registro comercial, no caso de firma individual;

8.1.2. Ato constitutivo, estatuto ou contrato social e última alteração em vigor, devidamente registrados, onde se possa identificar o administrador, em se tratando de sociedades empresárias; e, no caso de sociedade por ações, documentos que comprovem a eleição de seus administradores;

8.1.3. Comprovante de inscrição do ato constitutivo, no caso de sociedades civis, acompanhado de prova da composição da diretoria em exercício;

8.1.4. Decreto de autorização, em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País, e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, quando a atividade assim o exigir.

8.2 - DA REGULARIDADE FISCAL E TRABALHISTA

a) prova de inscrição no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica - CNPJ;

b) prova de regularidade perante a Fazenda Federal, relativa a tributos federais e à Dívida Ativa da União, inclusive regularidade perante o INSS, por meio de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional;

c) prova de regularidade fiscal para com a Fazenda Pública Estadual;

d) prova de inscrição no cadastro de contribuintes estadual, se houver;

e) prova de regularidade fiscal para com a Fazenda Pública Municipal do domicílio ou sede do licitante, ou outra equivalente, na forma da lei;

f) prova de regularidade perante o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço - CRF/FGTS;

g) prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante apresentação de Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas - CNDT ou certidão positiva com efeitos de negativa.

8.3 - COMPROVAÇÃO DA QUALIFICAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA

a) Certidão negativa de falência, recuperação judicial ou extrajudicial expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica, admitida certidão positiva de recuperação judicial desde que acompanhada de documentação que demonstre a viabilidade econômica da empresa e a regularidade da contratação, nos termos da legislação aplicável.

8.4 - COMPROVAÇÃO DA QUALIFICAÇÃO TÉCNICA

a) Atestado de Capacidade Técnica emitido por pessoa jurídica de direito público ou privado, comprovando que a empresa forneceu produtos similares ao objeto contratado, compatíveis em características, quantidades e prazos.

b) Alvará de localização e funcionamento, emitido pelo órgão competente, quando exigível.

c) Alvará Sanitário ou Licença Sanitária da empresa licitante, expedido pela Vigilância Sanitária Estadual ou Municipal, ou Autorização de Funcionamento expedida pela ANVISA, quando aplicável ao objeto.

d) Catálogo ilustrativo, folder, ficha técnica ou documento equivalente do fabricante, com identificação de marca, modelo, dimensões, características técnicas e demais especificações necessárias à verificação da conformidade do equipamento com este Termo de Referência.

8.5 - DECLARAÇÕES

a) Declaração de cumprimento do disposto no art. 7º, XXXIII, da Constituição Federal, quanto à proibição de trabalho de menores em condições vedadas pela legislação;

b) Declaração de inexistência de fato impeditivo para licitar e contratar com a Administração Pública;

c) Declaração de cumprimento da reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, quando aplicável;

d) Declaração de enquadramento como microempresa ou empresa de pequeno porte, quando for o caso;

e) Declaração de integralidade dos custos e de ciência das condições de fornecimento, garantia, assistência técnica, transporte, montagem, instalação e treinamento.

A Administração deverá verificar a validade e autenticidade dos documentos apresentados, bem como a manutenção das condições de habilitação da empresa até a formalização da contratação e durante sua execução, nos termos da Lei Federal nº 14.133/2021 e do Decreto Municipal nº 3.884/2024.

9- ESTIMATIVA DO VALOR DA CONTRATAÇÃO

O valor da contratação foi estimado a partir do quantitativo autorizado para adesão e do valor unitário registrado na Ata de Registro de Preços nº 58/2025, oriunda do Pregão Eletrônico nº 32/2024, Processo Licitatório nº 37/2024 e Registro de Preços nº 09/2024, nos termos do art. 23 da Lei Federal nº 14.133/2021, da Instrução Normativa SEGES/ME nº 65/2021 e do Decreto Municipal nº 3.884/2024.

O órgão gerenciador da Ata autorizou a adesão limitada ao quantitativo de 88 (oitenta e oito) unidades, quantitativo aceito pela empresa DESTAK Distribuidora de Produtos e Equipamentos Hospitalares Ltda. em Carta de Adesão específica.

ITEM	DESCRIÇÃO	UND	QTD	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
1	Cama Hospitalar Tipo Fowler Elétrica - Lote 3 da Ata de Registro de Preços nº 58/2025	Und.	88	R$ 12.100,00	R$ 1.064.800,00

Assim, o valor total estimado da contratação corresponde a R$ 1.064.800,00 (um milhão, sessenta e quatro mil e oitocentos reais), resultante da multiplicação de 88 (oitenta e oito) unidades pelo valor unitário de R$ 12.100,00 (doze mil e cem reais).

Dessa forma, compete aos setores responsáveis pela instrução e controle da contratação observar os documentos de suporte, a vantajosidade econômica, a disponibilidade orçamentária, a manutenção das condições de habilitação da empresa, os limites de adesão e as demais exigências legais e regulamentares aplicáveis, para fins de formalização da contratação.

Rio das Ostras, 05 de novembro de 2026.

VANDERLEI MOREIRA RANGEL
Coordenador
Mat. 22.891-5

VICTOR LEMOS S. BERNARDINO
Assessor Executivo I
Matrícula nº 22.845-1